



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. AFABRB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A – AFABRB

Capítulo I – Da denominação, constituição, sede, objetivos e prazo de duração

Artigo 1º A Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do BRB – Banco de Brasília S/A – AFABRB, é uma entidade sem fins econômicos, sem vinculação religiosa ou político-partidária, doravante denominada Associação, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, no SHCS EQ 314/315, bloco A, Térreo – CEP 70383-400, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º A Associação tem por objetivos:

I – congregar os associados e seus familiares, por meio da promoção de atividades de caráter social e recreativo, cultural e esportivo de interesse deles;

II – representar os interesses dos associados perante quaisquer organismos e entidades, especialmente perante o BRB – Banco de Brasília S/A, doravante denominado apenas BRB, e suas coligadas; perante a REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, doravante denominada apenas REGIUS; e perante o Plano de Saúde patrocinado pelo BRB;

III – acompanhar a gestão dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários dos associados, objetivando assegurar-se da manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial com as respectivas obrigações;

IV – defender os interesses dos associados, judicial ou extrajudicialmente, nos limites de sua atuação e objetivos, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

V – intermediar oportunidades que visem a proteger o padrão socioeconômico e a qualidade de vida dos associados;

VI – promover iniciativas que fomentem a participação dos associados na defesa de seus direitos;

VII – prestar assistência a famílias de associados falecidos, com orientação a cônjuges remanescentes e descendentes a respeito de como exercer os próprios direitos;

VIII – defender os interesses do BRB e de suas coligadas, da REGIUS e do Plano de Saúde mantido pelo BRB, em tudo o que não conflitar com os direitos dos associados;

IX – ajuizar ação civil pública sempre que vislumbrar ofensa ou ameaça a direitos individuais, homogêneos ou difusos de associados nas esferas do direito ao consumidor, ordem econômica, livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, visando à defesa



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

transindividual de tais direitos, na forma do artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei 7.347/85.

Artigo 3º A Associação, fundada em 11 de fevereiro de 1992, terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II – Dos Associados: categorias, direitos, obrigações e penalidades

Artigo 5º O quadro social é constituído por associados das seguintes categorias:

I – fundadores;

II – efetivos;

III – contribuintes;

IV – beneméritos.

§ 1º – São fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação e constituição da Associação;

§ 2º – Podem ser associados efetivos:

a) os participantes assistidos e beneficiários da REGIUS;

b) os funcionários aposentados do BRB e de suas coligadas, não participantes da REGIUS;

c) os pensionistas, participantes da REGIUS, enquanto permanecerem nesta condição;

d) os optantes pelo benefício diferido da REGIUS.

§ 3º – Podem ser admitidos como associados contribuintes os ex-funcionários do BRB que não se enquadrem no disposto do parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º São associados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço de excepcional relevância à Associação, reconhecido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º O pedido de admissão far-se-á mediante proposta do interessado à Diretoria.

Artigo 7º Os associados não respondem em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 8º Não podem integrar quaisquer dos órgãos dirigentes ou de fiscalização da Associação os associados admitidos na conformidade dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 5º.

Artigo 9º São direitos dos associados:



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

I – utilizar os programas e serviços da Associação, bem como participar dos eventos sociais, culturais, cívicos e esportivos ou de quaisquer outras atividades por ela promovidas;

II – apresentar sugestões escritas ou verbais para melhoria e desenvolvimento da Associação;

III – recorrer à Diretoria a bem de seus interesses e na defesa de seus direitos sociais;

IV – recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria que julguem lesivos aos interesses pessoais ou sociais.

Parágrafo único: são direitos privativos dos associados fundadores e efetivos:

I – votar e ser votados para os cargos eletivos da Associação;

II – participar, dirigir e votar nas assembleias gerais;

III – solicitar à Diretoria convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto de interesse da Associação, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) daqueles associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 10 São obrigações dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – zelar pelo bom nome da Associação;

III – pagar pontualmente as contribuições, assim como quaisquer encargos assumidos perante a Associação;

IV – zelar pela conservação dos bens da Associação, e ressarcir-la por todo dano que haja causado a qualquer um deles, por si ou por seus dependentes;

V – manter atualizados seus dados cadastrais;

VI – exercer com proficiência e dedicação os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;

VII – apoiar as iniciativas da Associação que visem à integração, à defesa dos interesses, ao bem estar e à qualidade de vida dos associados;

Artigo 11 Os associados, exceto os beneméritos, estão sujeitos a contribuições pecuniárias constituídas pelas mensalidades e taxas de serviços previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, ou arbitradas pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12 O associado que infringir qualquer dispositivo do Estatuto ou do Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades, decididas e aplicadas pela Diretoria, conforme a gravidade do ato:

I – Advertência;



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

II – Suspensão;

III – Exclusão do quadro social, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 13.

Artigo 13 O associado será excluído do quadro social pela Diretoria:

I – a pedido, quando solicitar por escrito, estando quite com todas as contribuições devidas até a data considerada;

II – por falecimento;

III – por medida disciplinar, quando se incompatibilizar pela conduta no meio social ou atentar contra o patrimônio ou o conceito da Associação;

IV – por dano patrimonial à Associação, causado por si ou por dependente, não ressarcido;

V – por falta de pagamento, por mais de um trimestre, de qualquer contribuição ou taxa, após ter sido notificado por escrito e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação para liquidar o débito;

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão de associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 14 O associado excluído a pedido poderá ser readmitido, mediante preenchimento de nova proposta.

Artigo 15 O associado excluído por dano patrimonial ou por falta de pagamento de contribuições financeiras ou taxas poderá, a critério da Diretoria, ser reintegrado mediante ressarcimento dos prejuízos ou quitação dos débitos atrasados.

Capítulo III – Dos Órgãos de Gestão

Artigo 16 São órgãos de gestão da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria serão empossados no prazo de até 20 (vinte) dias após a respectiva indicação ou nomeação, estabelecidas no artigo 24, deste Estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

Artigo 17 A Assembleia Geral, constituída pelos associados fundadores, efetivos e contribuintes, é o órgão máximo de deliberação e orientação da Associação e reunir-se-á:

I – anualmente, no mês de abril, em sessão ordinária, para os fins previstos no inciso I do artigo 18 deste Estatuto;

II – extraordinariamente, para os demais casos previstos no mesmo artigo ou sempre que se fizer necessário, mediante convocação:

a) do Presidente da Associação;

b) do Presidente do Conselho Deliberativo;

c) a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos;

d) do Conselho Fiscal, exclusivamente para cumprimento do inciso V do art. 18.

Artigo 18 Compete à Assembleia Geral:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, mediante parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III – fixar a remuneração do Presidente do Conselho Deliberativo e dos Diretores;

IV – aprovar taxas extras;

V – destituir e aplicar penalidades a Conselheiros e Diretores por gestão temerária ou dolosa;

VI – alterar o Estatuto Social, mediante prévia apreciação do Conselho Deliberativo;

VII – deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único: o mandato dos Conselheiros, eleitos na forma deste artigo, terá início no primeiro dia útil de maio.

Artigo 19 As deliberações da Assembleia Geral, exceto as estabelecidas no artigo 20, deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, cujas atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa.

Artigo 20 Para alteração deste Estatuto, dissolução da Associação e destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à assembleia, especialmente convocada para aqueles fins.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

Artigo 21 A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. As convocações far-se-ão por meio de editais afixados na Secretaria da Associação e por carta endereçada a todos os associados, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data de sua realização.

Artigo 22 O presidente da Associação ou seu substituto abrirá as reuniões e orientará a composição da mesa, a ser integrada por associados fundadores ou efetivos;

Parágrafo único: O Presidente da Assembleia Geral será indicado pelos participantes da mesa, o qual, por sua vez, designará um dos associados presentes para secretariá-la.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 23 O Conselho Deliberativo, órgão representativo da manifestação coletiva dos associados, com a missão de definir as políticas e diretrizes de atuação da Associação, é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 24 Os Conselheiros eleitos se reunirão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição, a fim de cumprir os seguintes atos:

- a) nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;*
- b) nomear, dentre seus membros, o Presidente da Associação;*
- c) nomear, dentre os associados efetivos, os demais diretores.*

Artigo 25 O prazo de gestão do Conselho Deliberativo e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 26 Os Conselheiros e Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem quando agirem com dolo ou violação da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo único: Na hipótese de gestão dolosa ou temerária, será instaurado processo administrativo pelo Conselho Fiscal para apurar responsabilidades, cujo desfecho será apreciado e julgado pela Assembleia Geral, conforme preconiza o inciso V do art. 18 deste Estatuto.

Artigo 27 Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, por ato conduzido pelo Presidente do Conselho Deliberativo em final de gestão.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

Parágrafo único: Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 28 O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, uma vez por mês, independentemente de convocação, obedecendo calendário fixado pelo seu Presidente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes, com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

Artigo 29 Compete ao Conselho Deliberativo:

I – traçar as políticas e diretrizes da Associação, a serem cumpridas no período para o qual foi eleito;

II – convocar Assembleia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria de seus membros ou a requerimento dos associados, nos termos do artigo 17 deste Estatuto;

III – nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – nomear, dentre seus membros, o Presidente da Associação e, dentre os associados fundadores e/ou efetivos, os demais membros da Diretoria;

V - autorizar a Diretoria a contrair obrigações ou a realizar despesas superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos;

VI – julgar os recursos dos associados contra atos da Diretoria;

VII – aprovar o Regimento Interno da Associação;

VIII – aprovar o Plano de Trabalho da Diretoria;

IX – aprovar o orçamento anual de receita e despesa;

X – manifestar-se sobre o balanço anual encaminhado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

XI – autorizar a Diretoria a comprar, alienar, onerar, locar bens moveis e imóveis, bem como aceitar doações e legados, observado o limite de valor constante do inciso V deste artigo;

XII – fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados fundadores e efetivos e contribuintes;

XIII – conceder título de sócio benemérito, mediante proposta da Diretoria;

XIV – autorizar a Diretoria a proceder à filiação da Associação junto a federações ou confederações de seu interesse;

XV – autorizar a Diretoria a assinar convênios de interesse da Associação;

XVI – propor à Assembleia Geral reformas estatutárias e manifestar-se sobre propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria;



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

XVII – indicar representantes da Associação para integrar conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho, constituídos no âmbito do conglomerado BRB, bem como em entidades afins;

XVIII – autorizar, se necessário, a instauração de processo administrativo, objetivando apurar responsabilidade dos representantes de que trata o inciso anterior;

XIX – apreciar e julgar o processo administrativo mencionado no inciso anterior;

XX – propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação, se verificada a impossibilidade de consecução de seus fins.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 30 A Diretoria é o órgão executivo de administração geral da Associação e será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor de Comunicação e Promoção Social;

§ 1o. – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a renomeação, desde que coincida com o mandato do Conselho Deliberativo que a nomeou;

§ 2o. – O ato do Conselho Deliberativo que nomear os membros da Diretoria designará nominalmente os ocupantes dos cargos de:

a) Presidente, que deverá, obrigatoriamente, ser nomeado dentre os membros titulares do Conselho Deliberativo;

b) Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Comunicação e Promoção Social, ambos obrigatoriamente integrantes do quadro de associados fundadores e/ou efetivos.

Artigo 31 Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em ato conduzido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, ou que agir dolosa ou temerariamente no cumprimento de suas atribuições, a critério do Conselho Deliberativo, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no inciso IV do art. 13 deste Estatuto.

Artigo 32 Nos impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos, cumulativamente:

I – O Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro;



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

II – Cada um dos demais diretores, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente.

Artigo 33 Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor, inclusive do Presidente, será feito pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Diretor nomeado ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Artigo 34 O membro do Conselho Deliberativo nomeado para a Presidência da Associação fará jus apenas a uma das remunerações, à sua livre escolha.

Artigo 35 A Diretoria reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto.

Artigo 36 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Artigo 37 Compete à Diretoria:

I – cumprir as políticas e Diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;

II – administrar os bens e serviços da Associação;

III – acompanhar a gestão dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários dos associados e do Plano de Saúde do BRB, objetivando assegurar-se da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial deles com as respectivas obrigações;

IV – zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o plano de trabalho, a previsão orçamentária e o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;

VIII – submeter ao Conselho Deliberativo a realização de despesas ou obrigações de valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

IX – submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras da Associação para análise e parecer;

X – decidir sobre a admissão ou exclusão de associados, na forma prevista no artigo 12 deste Estatuto;



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

- XI – propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, alteração do valor das contribuições dos associados fundadores e efetivos e contribuintes;*
- XII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócio benemérito;*
- XIII – propor ao Conselho Deliberativo as reformas do Estatuto julgadas necessárias, acompanhadas de anteprojeto e exposição de motivos;*
- XIV – instaurar, mediante autorização do Conselho Deliberativo, processo administrativo objetivando apurar responsabilidade de associado representante da Associação, nos termos do inciso XVIII do artigo 29;*
- XV – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de filiação da Associação junto a federações ou confederações de seu interesse.*
- XVI – propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios de interesse da Associação.*

Artigo 38 Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato;*
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
- III – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os contratos que obriguem a Associação a qualquer movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, títulos de qualquer natureza, cauções, ordens de pagamento, balanços e relatórios financeiros;*
- IV – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, na forma do disposto no artigo 17 deste Estatuto;*
- V – admitir, nomear, punir e demitir empregados da Associação, fixando também seus salários, “ad referendum” da Diretoria.*

Artigo 39 Compete aos demais Diretores dirigirem e coordenar as atividades de suas respectivas Diretorias, de acordo com as atribuições constantes do Regimento Interno.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 40 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração, respectivos cônjuges ou parentes até 3º grau;

§ 2º – A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo de posse, assinado pelos empossados e pelo Presidente do Conselho Deliberativo;



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

§ 3º – No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente há mais tempo filiado à Associação.

Artigo 41 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos;

§ 2º – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado, assumindo o cargo, nesta hipótese, o suplente há mais tempo filiado à Associação.

Artigo 42 Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, em sua primeira reunião, o Presidente;

II – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III – examinar os balancetes mensais e balanços recebidos da Diretoria; emitir parecer sobre eles no prazo de 15 (quinze) dias e lavrar o resultado dos exames efetuados em livro próprio;

IV – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da Associação;

V – apontar eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

VI – Convocar Assembleia Geral, especificamente para cumprimento da alínea "d", do inciso II, do art. 17 deste Estatuto.

Capítulo IV – Do Patrimônio e das Receitas Sociais

Artigo 43 O patrimônio da Associação é distinto do patrimônio de seus associados e constituir-se-á de bens, direitos e obrigações oriundos do exercício regular de suas atividades.

Artigo 44 Constituem receitas da Associação:

I – contribuições ou mensalidades dos associados;

II – doações em dinheiro;

III – rendas de aplicações financeiras;

IV – arrecadações eventuais, oriundas da atividade social.

Artigo 45 O patrimônio da Associação não poderá ser alienado sem prévia autorização dos órgãos Estatutários, na forma deste Estatuto e das leis em vigor.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. – AFABRB

Artigo 46 Em caso de dissolução ou liquidação da Associação, o respectivo patrimônio, após solvido todo o passivo social, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral dos Associados, especificamente para isso convocada.

Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47 As determinações contidas neste Estatuto serão regulamentadas, no que couber, por um Regimento Interno, contendo as atribuições e disciplinando as atividades específicas de Conselheiros e Diretores e do Núcleo que lhes dão assistência e apoio administrativo, assim como a forma de condução do processo eleitoral para cargos eletivos da Associação.

Artigo 48 É vedado à Associação prestar aval ou qualquer garantia onerosa ou de favor.

Artigo 49 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 50 O mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos na vigência do Estatuto anterior, assim como o da Diretoria, a fim de ajustar-se ao período trienal de gestão, definido no presente Estatuto, ficam prorrogados até a posse dos eleitos no processo eleitoral a ser realizado em 2020.

Artigo 51 Este Estatuto, que consolida todos os normativos sociais, após aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor logo após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogado o Estatuto anterior, até então vigente."

ESTATUTO APROVADO: AGE 29/11/2017
CARTORIO MARCELO RIBAS, 27/12/2017